

PARECER Nº. 019/2012-CdPIN. Data 3/04/2012.

I – PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Fones 3677-1321 - 3677-1613 E-mail: camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DO PARECER: sobre ofício nº. 5/2012, de 2/04/12, em que há solicitação de análise e Parecer Jurídico a respeito do funcionário João Francisco de Lima, com relato de que o mesmo não comparece a Câmara, p/prestar serviços junto ao Gab. do Vereador Denílson, com tese de caracterizar-se “**FUNCIONÁRIO FANTASMA**”, e que presta serviços diariamente junto ao SINTRAF. Recebido na manhã de 2/4//2012. (M-1-Word “Câmara ...pareceres jurs. a partir de 2012”-p.108-114)

III. PARECER:

III.1 - Sobre o **tema “FANTASMAS**”, este servidor e advogado, já fez alguns enfoques no Parecer Jurídico 013/2012-CdPIN, de 26/3/12; nos itens: III.5.1.2 e III.9.2.1; e Parecer nº. 017/2012-CdPIN, de 2/4/2012, item “III 2.2.5.2.2”, que se reproduz:

III.1 - “III.5.1.2 - contratação de advogado para representações criminais, e que depois foi nomeado advogado comissionado; depois Procurador, e é hoje Diretor de Comunicação Social, nomeado em 7/12/11 pelo Decreto nº. 290/2011, de 7/12/11 (Diário Ed. 3240, de 8/12/11), e tido como “fantasma”, inclusive, com questionamentos públicos e notórios na imprensa local (Coluna Fatos Políticos do Jornal “Fatos do Iguazu”, edição nº. 539, de 9/03/2012;” (Parecer Jurídico 013/2012-CdPIN, de 26/3/12).

III.2 – “III.9.2.1 – Pregão 07/09, de contrato nº. 054/2009, em que uma empresa de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, agora com o seu 3º. Aditivo esta a perceber por mês R\$7.193,00 (sete mil cento e noventa e três reais), e valor global de R\$79.123,00, conforme extrato publicado na edição nº. 3284 do Jornal “Diário de Guarapuava” do dia 8/2/2012. Quantia nada desprezível, para uma cooptação, e num setor, que desde 7/2/11, está com um “Diretor fantasma”, como já se tornou público e notório, e mencionado no item “III.5.1.2” acima “. (Parecer Jurídico 013/2012-CdPIN, de 26/3/12).

III.3 - “III.2.5.2.2 – E há que se dizer ainda mais, se as coisas e males continuarem em Pinhão, soltas, abusadas, acintosas, debochadas da forma que estão, a tendência daqui para frente e período eleitoral, são as coisas descarrilarem para o caos, precipício. E da mesma forma, se as coisas forem levadas ao pé-da-letra, à ferro-e-fogo, de forma implacável, draconiana, talvez no legado de Catão - “O Censor”₂, e na forma mencionada no item “III.2.5”, ou ocorrer a JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA LOCAL, também estaremos diante de um contexto agravado, pois há muita palha a ser queimada, vidraças a serem estilhaçadas,

“fantasmas” a saírem de porões em seus lençóis mofados e cheirando enxofre, como o ocorrido na Assembléia Legislativa do Paraná e Câmara de Guarapuava, e haverá muita, ruínas de pedra sobre pedra!”. (Parecer nº. 017/2012-CdPIN, de 2/4/2012).

III.2 - Essa questão de como, onde e horário, ASSESSORES PARLAMENTARES/DE GABINETES, DE VEREADORES, prestarem serviços e matéria polêmica, delicada e que vem dando **“muito pano para manga”**, como se diz no linguajado popular, que o diga, entre outros os fatos abaixo:

III.3 - O ocorrido na Câmara Municipal de Guarapuava, que por denúncias de funcionários fantasmas, e investigações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, teve seu Presidente Admir Strechar, prisão decretada, tendo ficado vários dias na Cadeia Pública de Guarapuava, e **“Dos 19 processos abertos pelo Gaeco na Operação Fantasma, Admir Strechar só não consta como réu em um”**., conforme o noticiado no Jornal “Diário de Guarapuava”, edição nº. 3319, de 30/3/2012 (**doc. nº. 01**).

III.3.1 – Do impasse da OPERAÇÃO FANTASMA da Câmara de Guarapuava, além do contido no item “III.2.1” acima, o Ministério Público da Comarca de Guarapuava, representado pelos Drs. Cláudio Cortesia e William Gil, os mesmos e nos termos do noticiado no Jornal “Diário de Guarapuava”, na edição nº. 2223, de 12-13/11/2012, págs, A4 e A5, estão a defender a tese, de que trabalhos desenvolvidos em outros espaços fora da Câmara, são práticas irregulares. E na Câmara, da vizinha de Guarapuava, inclusive um Vereador e uma Vereadora, tiveram o local de atividades de assessores questionadas.

III.3.2 – As teses Ministeriais, inclusive constam de forma resumida, na p. A4, e que se transcreve para melhor contextualização e fundamentação:

III.3.2.1 – **“Por mais que eles aleguem intenções nobres na utilização dos funcionários, para o Ministério Público a prática é irregular. Na opinião do promotor Cláudio Cortesia, os funcionários servem aos fins políticos dos vereadores – o que é inaceitável considerados que são pagos com dinheiro público. “Eles não têm lotação, distribuição e horário fixo. Estão num reduto eleitoral do vereador.” “Cortesia também criticou a inclinação assistencialista que existe em muitos vereadores, pois em tese a principal função deles é legislar” (doc. nº. 02);**

III.3.2.2 – **“De acordo com o promotor William Gil Pinheiro Pinto, como o sistema eleitoral no Brasil não é distrital, quando um vereador cria um escritório externo, privilegia apenas os moradores do bairro que recebeu a estrutura. “O vereador representa todo o território do município”, afirma. “Aquilo não é o território da atividade dele como vereador, é apenas o território da atividade dele como vereador, é apenas o território onde tem densidade eleitoral. O interesse de manter a sua densidade eleitoral é de interesse privado do vereador, não tem a ver com o interesse público. Tem a ver com seu interesse particular de ser reeleito.” (doc. nº. 02).**

III.3.3 – O caso da Vereadora Eva Schran (PHS), que por manter uma funcionária da Câmara trabalhando em projeto social dela, a Casa da Cidadania, no Bairro Primavera, principal reduto eleitoral da vereadora, que foi objeto de questionamento. **“Eva afirmou que as críticas dos vereadores por ela manter funcionários da Câmara na Casa da Cidadania são uma forma de retaliação. Eva ainda enfatizou que todos os assessores dela trabalham e que não são fantasmas”**. (doc. nº. 02); e

III.3.4 – o do Vereador Antenor Gomes de Lima, que tem colaboradores em seu escritório político, onde também é realizado um projeto social. Antenor explicou que possui dois funcionários comissionados que trabalham em seu escritório político, no Centro da Cidade, onde também funciona um projeto social ele. **“Mas eles trabalham, exercem sua função.”** (doc. nº. 02);

III.3.5 – Ainda a respeito dos problemas da Câmara de Guarapuava, é digno de reflexões, o contido na p. A-5 da edição nº. 3223 do Diário de Guarapuava, entre outras coisas, que a Câmara tinha “assessor especial para velórios”; falta de critérios para nomeação de comissionados (**doc. nº. 03**).

III.4 – A nível de Assembléia Legislativa, tem o escândalo dos DIÁRIOS SECRETOS, em que muitos FANTASMAS foram apresentados, terríveis escândalos saíram à tona, e que revelou ao Brasil, um ex-Diretor alcunhado de “Bibinho”, e que encurralado em dificuldades, a estratégia, foi alegação de “problemas de cabeça/loucura”, ou algo assim, em que pese fora de enfrentamento de processos, continuasse com a vida normal, poderoso e riquíssimo. E inclusive reportagens efetivadas pela Rede Paranaense de Comunicação-RPC, foi premiada, numa importante parceria com o Jornal “Gazeta do Povo”.

III.5 – No último dia 30/3/12, o GAECO, cumpriu mandados de busca e apreensão em residências de dois Vereadores de **Cascavel** e de seus assessores, resultando em três prisões, e tudo decorrentes de investigações de atuação do Ministério Público, de lá relacionado a **FUNCIONÁRIOS FANTASMAS**, conforme o noticiado na p. A2 do Jornal Diário de Guarapuava, edição nº. 3320, de 31/3/2012.

III.6 – Mas, o foco desta solicitação, e específico de um Assessor de Gabinete do Vereador Denílson José de Oliveira, que está sendo acusado de não comparecer na Câmara Municipal, e presta serviços diariamente junto ao SINTRAF, e quando a isso, e como já foi registrado no item “III.2” acima, **o assunto é controvertido**. Muitas Câmaras tem assessores parlamentares ou de gabinete, que atuam fora das dependências da Câmara, sem horário a cumprir, e serviços a relatar. Ou seja, de forma livre, e de menor controle, como é típico e das características de cargo em comissão/de confiança.

III.6.1 – A respeito desse assunto, a semente das preocupações e estudos deste, já foi objeto de enfoque que fizemos em novembro/2005, num artigo intitulado “Trem da Alegria na Câmara de Pinhão”, publicado na edição nº. 226 Jornal “Fatos do Iguaçu”, de 16/11/05 (**doc. nº. 04**).

III.6.1.1 – Depois, fizemos contundente questionamento e atribuímos a condição de **fantasma**, a uma nomeação publicada de um

Assessor Parlamentar, de uma pessoa que apesar de nomeado continuou trabalhando no Cartório Cível da Comarca de Pinhão, sendo isso visto, e nas barbas ou lugar das barbas, de Promotor e Juiz de Direito; e achamos isso, muito desrespeito, e o **“fim da rosca”** ou **“da picada”**. Daí, e depois, o Vereador que havia indicado essa nomeação, providenciou a exoneração do assessor, e no seu lugar, foi nomeada a esposa do mesmo, que mais tarde teve nomeação em cargo de Chefia.

III.6.2 – Na Câmara de Pinhão, já está consolidado de cada Vereador ter um assessor, que antes tinha o nome de parlamentar, e que com a reestruturação efetivada pela Resolução nº. 04/2009, de 28/9/2009, passou a ser denominado Assessor de Gabinete.

III.6.3 – Assim e diante desse contexto, e ao que foi exposto, este advogado e servidor, é do entendimento de que o ordenamento jurídico municipal precisa ser aperfeiçoado, para se definir principalmente melhor critério de locais de atuação, já que as ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DE GABINETE, já estão bem ou razoavelmente definidas no Anexo III da Resolução nº. 04/2009.

III.6.4 – Do jeito que está o nosso ordenamento jurídico, e das características de cargos comissionados, que em princípio não tem horário fixo a cumprir, aqui ou acolá, e **desde que esteja cumprindo as atribuições do cargo, juridicamente não há como se exigir ou rotular de “FUNCIONÁRIO FANTASMA”, quem esteja exercendo suas funções, em outros locais que não as dependências da Câmara.**

III.6.4.1 – É o que ocorre hoje, em que alguns assessores, fazem expediente integral ou parcial na Câmara; outros ficam mais na região do Vereador; há situações de acompanhamento em locais diversos, como a própria Vereadora consultante, faz através de o seu Gabinete Itinerante que já ouviu falar no Rádio;

III.6.4.2 – A situação dos Assessores de Gabinete de Pinhão, é algo parecido com o quem vem sendo praticado pela Vereadora Eva Schran (PHS) e Antenor Gomes de Lima (PT), da Câmara Municipal de Guarapuava, conforme já acima mencionado (doc. nº. 02).

III.6.4.2.1 - E a Vereadora Eva e o Vereador Antenor, **são tidos em Guarapuava, como Vereadores de primeira linha, atuantes, de credibilidade, e até onde é do conhecimento deste**, continuam mantendo assessores trabalhando em projetos sociais e na assessoria fora dos recintos da Câmara, mesmo diante dos posicionamentos jurídicos dos já citados Promotores Públicos do GAECO.

III.6.4.3 – Politicamente se referindo, em que o enfoque não é da nossa área, mas para efeitos reflexivos e complementar ao aspecto jurídico, **este advogado e servidor, não é muito simpático, não vê com bons olhos, essa atuação muito livre, e mais fora do Gabinete do Vereador ou dependências da Câmara, pelo potencial de distorções, abusos, a ocorrência do famigerado PATRIMONIALISMO, e comunga de entendimento dos Promotores do GAECO, Drs., Cláudio Cortesia e**

William Gil Pinheiro (doc. nº. 02), mas diante do contexto de nosso ordenamento, e luz do praticado em outras Câmaras do Paraná e do País, e da natureza jurídica de cargo comissionado; este entende que o quando muito, o caso do Assessor de Gabinete, pode ser interpretado como uma situação irregular e não recomendável, do ponto de vista ideal ou algo assim, mas em nenhuma hipótese como “FUNCIONÁRIO FANTASMA”, já que a sua nomeação e atuação está revestida de toda a publicidade e transparência legal, e o Vereador a quem assessora, está satisfeito com a sua atuação e desempenho, conforme inclusive ouvimos na Sessão da Câmara de ontem.

III.6.5 – Hoje, se é que alguém pode ser chamado ou atribuído o rótulo de FANTASMA, é o lamentável ocorrido com a nomeação em 7/12/11, vésperas de recesso de dezembro/11 e férias de janeiro/2012, de um advogado residente e domiciliado em Guarapuava, como Diretor do Departamento de Comunicação – CC-3, da Prefeitura (**doc. nº. 05**), e segundo informações e pelo que já se tornou público e notório, o citado causídico, nunca é visto atuando como Diretor do citado Departamento.

III.6.5.1 – A nomeação não foi feita por **Diário Secreto**, como os lamentáveis impasses ocorridos e que saíram a público na Assembléia Legislativa do Paraná, mas, o caráter de fantasma, cheiro de porão, lençol mofado, e cheiro de enxofre, é pela não prestação de serviço em lugar nenhum, pelo menos é isso que já foi inclusive criticado na imprensa, até em crônicas destes, ninguém contestou ou veio em defesa de lisura e decência no ato administrativo estranha e inexplicavelmente efetivado pelo Sr. Prefeito de Pinhão.

III.7. A matéria é delicada e polêmica, e o debate em torno dela, na visão jurídica deste veio num momento inadequado, como uma espécie de vindita, retaliação, a uma questão pontual de um outro impasse relacionado a uma LICITAÇÃO/PREGÃO 048/2009, em que houve questionamento quanto a legalidade, por INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, e que já foi objeto de nosso Parecer Jurídico nº. 013/2012-CdPIN, de 26/3/12.

III.8 – Antes de encerrar este Parecer, e sem querer polemizar o já contido em nossos Pareceres: 013/2012-CdPIN, de 26/3/12 e 017/2012-CdPIN, de 2/4/12, e o que foi debatido na Sessão Ordinária de ontem, se registra o seguinte:

III.8.1 – **“Ideias se combate com ideias”**, como já foi dito no item III.11.3, e em nome disso este servidor e advogado discorda com veemência, com o que foi dito pela Vereadora consulente, de que os Pareceres nºs. 013/2012 e 017/2012-CdPIN, foram tendenciosos, “bobozeira” ou coisa assim, e não disseram nada!

III.8.1.1 – O Parecer nº. 013/2012, nos foi solicitado na manhã do dia 23/3/12 (numa sexta-feira), e já na tarde do dia 26/3/12 (segunda-feira), o Parecer de 21 (vinte e um) laudas, inclusive com **índice remissivo para facilitar análise**, foi entregue:

III.8.1.2 – O Parecer nº. 017/2012, nos foi solicitado no final da tarde e expediente do dia 30/3/12 (na última sexta-feira), e já na tarde do dia 2/4/12 (segunda-feira), o Parecer de 21 (vinte e um) laudas, com 16 (dezesesseis) anexos, inclusive um de **índice remissivo para facilitar análise**, foi entregue. E se tudo isso, produzido em curtíssimos espaços de tempo, são “**bobozeiras**” e não dizem nada, e que nos seja apresentado, o que é dizer e fazer coisas corretas e sérias!; o onde foi que erramos e dissemos bobozeira/besteiras? Em sendo isso demonstrado, humildemente nos renderemos e admitiremos falhas, e nos retrataremos de eventual equívoco ou injustiça cometida na análise dos fatos e Pareceres emitidos!

III.8.2 – Por outro lado, e com a mesma celeridade dos outros dois citados Pareceres, e com as naturais limitações quanto a neutralidade/imparcialidade e jurídicas, estamos emitindo este Parecer.

III.8.3 – Fica também registrado, a **compreensão sobre as críticas e desmerecimento quanto aos Pareceres nº. 013 e 017/2012, e provavelmente também quanto a este**, pois, e até acima de dispositivos Constitucionais, da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, **está o DIREITO INALIENÁVEL E NATURAL, DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**, em nome do que ninguém é obrigado a assumir erros, dizer a VERDADE, e qualquer coisa que em tese possa ou tenha potencial de prejudicar os direitos e interesses da própria pessoa!

III.8.3.1 – Da crise desencadeada e que de plano resultou muito trabalho para este,- registramos aqui o nosso entendimento de que não havia necessidade de leituras que ocorreram quase na íntegra dos Pareceres nºs. 013/2012 e 017/2012, pelo fato de que os mesmos, são longos, técnicos, complexos, inclusive por conter conte várias informações reflexivas complementares, do campo administrativo, histórico e filosófico.

III.8.3.2 - A Sessão Ordinária do dia 2/4/12, pelas leituras ainda que parciais dos dois, foi cansativa, e estressante principalmente pelos envolvidos em trocas de acusações. Mas este servidor, não tem culpa ou outra responsabilidade, pela decisão dos mesmos terem sido lidos ou pela crise política instalada. E se coloca à disposição, para maiores explicações, se necessário e debater o assunto. E ratifica e defende que os **Pareceres nºs. 013/2012**, de 26/3/12 e **017/2012**, de 2/4/12, e este de nº. 019/2012, e já se antecipando a normais e naturais críticas, não têm nada de “**bobozeira**”, **são sérios, não tendenciosos e dizem muitas coisas**, que o diga os mais de 140 (cento e quarenta) temas enfocados, nos dois primeiros.

III.9 – A síntese do Parecer está no item “III.6.4.3” acima, em consonância com o contido no item “III.6.4”, em sendo o mais objetivo e direto possível.

III.10. – É o Parecer a análise, em 7 (sete) laudas, com 5 anexos, e s.m.j. Pinhão, 13:10 horas do dia 3 de abril de 2012.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO OAB/Pr nº.8.398

E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”M-4-Word “Câmara Municipal de Pinhão – ASSESSORIA JURÍDICA – Pareceres Jurídicos...2012” – p.108-114